

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

CRIAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS E CRECHES  
MUNICIPAIS A COMISSÃO INTERNA DE  
PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA ESCOLAR.

**Origem: Poder Legislativo**  
**Gabinete do Vereador Giovani Bombeiro.**

Senhor Presidente, cumprindo o que determina o Art. 160 e 161 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho apresentar projeto para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao executivo para sanção e promulgação da seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Fica criado no âmbito das escolas e creches municipais da cidade de Eldorado do sul a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, doravante conhecida como **CIPA- ESCOLAR**.

**Art. 2º** - A **CIPA-ESCOLAR** destina-se a aplicar e elaborar normas gerais e específicas de segurança para o ambiente escolar visando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes típicos de acontecerem durante o desenvolvimento dos trabalhos escolares.

**Paragrafo Único-** A **CIPA-ESCOLAR** não tem competência para atuar nas áreas de eventos delituosos e ligados à segurança pública.

**Art.3º** - A **CIPA-ESCOLAR** será instalada pela direção da unidade escolar.

**Art.4º** - A **CIPA-ESCOLAR** poderá indicar ao Poder Executivo a realização de obras e a instalação ou remoção de equipamentos objetivando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes.

**Art.5º** - A CIPA-ESCOLAR terá a seguinte composição:

I - Um funcionário da escola;

II - Um professor da escola;

III - Um técnico em segurança do trabalho ou acessibilidade ou ainda em segurança De materiais e equipamentos; e

IV - Um representante da comunidade.

**Parágrafo 1º** - A ausência de profissionais com a qualificação prevista no inciso III não impede instalação e funcionamento da CIPA ESCOLAR.

**Parágrafo 2º** - Aos membros da CIPA ESCOLAR, que desejarem, serão ministrados cursos específicos sobre segurança escolar.

**Art.6º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares especiais, se necessário.

**Art.7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Eldorado do Sul, 12 de abril de 2021.

**Giovani Bombeiro**  
**Vereador Proponente**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei o qual CRIAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS E CRECHES DA CIDADE A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES- CIPA ESCOLAR, destina-se a elaborar normas de segurança para o ambiente escolar. A Comissão será instalada pela direção da escola e poderá indicar ao Poder Executivo a realização de obras e a instalação ou remoção de equipamentos objetivando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes.

**Giovani Bombeiro**  
**Vereador Proponente**